



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 49, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

**REGULAMENTA PROCEDIMENTOS INERENTES AS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDAMENTADAS NOS ARTIGOS 74 E 75, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que os Princípios constitucionais e infraconstitucionais são mandamentos que devem pautar a conduta na Administração Pública, em especial, os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência, probidade administrativa, economicidade e competitividade;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que na administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

**CONSIDERANDO**, que os artigos 74 e 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, delimita a possibilidade de contratações diretas por meio da dispensa de licitação e inexigibilidade; e

**CONSIDERANDO**, que a Dispensa Eletrônica trará maior agilidade e economia de recursos na contratação de um serviço ou na compra de um produto, visando obter a proposta mais vantajosa.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as contratações diretas, compreendidos os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluindo suas autarquias, fundações e fundos especiais.

I - Para efeito de cálculo dos limites da Dispensa de Licitação, dispostos no artigo 75, nos incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será considerado o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e órgãos da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

II - Considera-se Unidade Gestora, a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se Unidade Gestora:

I - Fundo Municipal de Educação;

II - Fundo Municipal de Saúde;

III - Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º Compete aos responsáveis por cada setor de compras das Unidades Gestoras indicadas no §1º deste artigo, bem como todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, adotarem os procedimentos necessários para não incorrerem em fracionamento de despesa, essa caracterizada por mais de uma contratação de objetos de mesma natureza, identificados pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), cujo valor supere o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no exercício financeiro vigente.

§ 3º O agente público responsável pela formalização da demanda, com a anuência da autoridade competente, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveria ser licitada por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o somatório nos termos do inciso I deste artigo, tendo como limite os valores definidos e atualizados anualmente, nos termos do art. 75, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.

**Art. 3º** Em se tratando de procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, Lei n.º 13.987/2020, de 7 de abril de 2020, Lei n.º 14.660, em 24 de agosto de 2023, Resolução/CD/FNDE n.º 02, de 9 de abril de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, permanecem objeto de regulamentação específica.

#### Sistema de Dispensa Eletrônica

**Art. 4º** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos serviços e obras de engenharia:

I - Os órgãos e entidades deste Município adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

a) contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no artigo 75, *caput*, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

b) contratação de bens e serviços, no limite do disposto no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;

c) contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no artigo 75, *caput*, inciso III e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, quando cabível; e

d) registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do artigo 82, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021.

e) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

II - Considera-se dispensa eletrônica aquela processada nos termos do *caput* e precedida de divulgação de aviso no Portal Nacional de Compras Públicas e Diário Oficial do Município, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, obedecido o procedimento definido neste Decreto.

III - Havendo inoperância do sistema operacional de Compras do Governo Federal (COMPRASNET), o Município poderá utilizar outras plataformas privadas para realização do procedimento da Dispensa Eletrônica.

IV - Excepcionalmente, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no *caput*, incisos I, II e III deste artigo e adotar a Dispensa Simplificada, assim considerada aquela não processada por meio eletrônico, mantidas as demais exigências neste Decreto – no que couber ou em regulamento específico, mediante justificativa baseada em razões que demonstrem que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público.

§ 1º O disposto no artigo 1º, inciso I não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o artigo 75, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º Os valores referidos nas alíneas a e b, do inciso I, deste artigo, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no artigo 73, da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 337-E, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os valores fixados neste Decreto serão atualizados nos termos do artigo 182, da Lei n.º 14.133/2021.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

### Instrução

**Art. 5º** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruída com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda;

II - Termo de Referência e se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Projeto Básico ou Projeto Executivo com anuência do Ordenador de Despesa;

III - Estimativa de Despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores, nos termos de Regulamento específico ou da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão Digital do Ministério da Economia com anuência do ordenador de despesa; Nas contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados sistemas de referência de custos para elaboração dos orçamentos-base, tais como SINAPI, SICRO, ORSE e demais bancos de dados de pesquisa a nível nacional e regional, observando, sempre que possível e no que couber, as regras do Decreto Federal nº 7.983/2013;

IV - Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

V - Justificativa pormenorizada da necessidade da aquisição ou da contratação;

VI - Demonstração da compatibilidade da previsão de Recursos Orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de Habilitação e qualificação mínima necessária;

VIII - Razão de escolha do contratado;

IX - Justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos a seguir, quando cabível:

- a) considera-se cabível a adoção do sistema de dispensa eletrônica sempre que a escolha do futuro contratado for pautada pelos critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre os preços praticada no mercado.
- b) a adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput* do artigo 4º deste Decreto, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

- c) Na hipótese de que trata a alínea b, a escolha da contratada deve ser justificada mediante motivação expressa e o preço praticado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e respectivo regulamento específico sobre pesquisa de preços e preços de referência em contratações públicas, a bem de evitar contratações com sobrepreço.

X - Aviso de Dispensa Eletrônica - aviso de início da fase externa do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, que será divulgado no Portal Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, nos moldes previstos artigo 4º deste Decreto, quando cabível;

XI - Indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso ou ressalvada a adoção do Registro de Preços que será indicado o prazo a partir da assinatura da respectiva Ata;

XII - Minuta de Contrato, substituível pela nota de empenho nas hipóteses de contratações por dispensa de licitação ou carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço em razão de valor e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021;

XIII - Justificativa de preço, observados os termos do artigo 23, da Lei n.º 14.133/2021, razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

XIV - Análise prévia acerca da existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

XV - Autorização da contratação pela autoridade competente, ordenador de despesas do órgão ou entidade pública municipal, observadas as delegações eventualmente existentes.

§ 1º Fica inexigível a licitação quando for inviável a competição, especialmente nos casos exemplificativos do artigo 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º Nos casos de contratação direta por Inexigibilidade, o procedimento deverá ser instruído com os documentos determinados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, XIV e XV.



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 5º A instrução do procedimento da Dispensa Eletrônica poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 6º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do caput deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 7º Na hipótese da dispensa simplificada nos termos do art. 4º, inciso IV e art. 5º, inciso IX, alínea b e c, o procedimento será instruído com os documentos determinados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XII, XIII, XIV e XV.

§ 8º É facultada nas Dispensas Eletrônica/Simplificada e Inexigibilidade a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP.

#### Órgão ou entidade promotor do procedimento da Dispensa eletrônica

**Art. 6º** O órgão ou entidade deverá inserir no sistema, através do Termo de Referência ou Projeto Básico ou em outra funcionalidade do sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - As quantidades e o preço estimado de cada item quando a Administração não optar pelo sigilo, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso III, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

**Parágrafo único.** Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, nos termos do art. 183, inciso III e § 1º da Lei n.º 14.133/2021.



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

### Divulgação do procedimento da Dispensa eletrônica

**Art. 7º** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município, para fins de dar maior publicidade ao procedimento.

**§ 1º** O procedimento poderá ser divulgado, caso exista, junto aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral do Município, por mensagem eletrônica.

**§ 2º** O aviso da dispensa eletrônica deverá ser disponibilizado com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação da proposta dos interessados.

**§ 3º** A contagem do prazo previsto no § 2º deste artigo dar-se-á com a exclusão do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do aviso da dispensa eletrônica e inclusão do dia do vencimento.

### Fornecedor

**Art. 8º** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente em campo próprio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber. A ausência da apresentação de propostas de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPPs) nas condições previstas no inciso II do art. 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, pressupõe a inexistência de empresas para contratação em tais condições;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**Art. 9º** Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

**§ 1º** O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### **CAPÍTULO III** **DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA E DO ENVIO DE LANCES**

#### **Abertura**

**Art. 11** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema, destinado ao envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Na impossibilidade do sistema que não possua essa funcionalidade, a abertura se dará pelo Agente de Contratação designado para esse procedimento.

**Parágrafo único.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

#### **Envio de lances**

**Art. 12** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 13** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**Art. 14** O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

### **CAPÍTULO IV** **DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

#### **Julgamento**

**Art. 15** Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do artigo 12, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 16** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, no limite do valor estimado.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa nos termos do artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa Federal n.º 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Caso um fornecedor tenha apresentado cotação para a formação do preço estimado, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou inferior àquela apresentada para compor o preço de referência.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 17** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 16.

**Art. 18** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

#### Habilitação

**Art. 19** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema de Registro Cadastral do Município, caso exista, no SICAF ou em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de Dispensa Eletrônica.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o Agente de Contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de Dispensa Eletrônica, o envio desses por meio do sistema.

**Art. 20** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que o artigo 75, inciso IV, alínea "c", da Lei n.º 14.133/2021, somente será exigida



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 21** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 19, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta dentro do preço estimado, e que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

#### **Procedimento Fracassado ou Deserto**

**Art. 22** No caso do procedimento restar fracassado, o Agente de Contratação poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

§ 2º Excepcionalmente é permitida a contratação direta, nas dispensas eletrônicas, com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo estimado definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação prevista nos artigos 16 e 22 deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

### **CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

#### **Adjudicação e homologação**

**Art. 23** Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e as seguintes disposições:

I - Autoridade competente, para fins deste Decreto, é o ordenador de despesa de cada fundo nos termos do art. 1º, § 1º deste Decreto ou de cada secretaria.

II - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, após a fase final de julgamento e antes da homologação do certame, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que esta se manifeste acerca dos aspectos legais.

### **CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **Aplicação**



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 24** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Parágrafo único.** O participante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do Regulamento específico, ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Orientações gerais**

**Art. 25** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**Art. 26** Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 27** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**Art. 28** Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, nos processos de contratação nas hipóteses do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o documento estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

**§1º** A Procuradoria Geral do Município fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade de orientação.

**§2º** O Parecer Referencial mencionado neste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

**§3º** Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, qualquer órgão da Administração deverá suscitar à Procuradoria Geral do Município eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional dos Procuradores Municipais de manterem-se atualizados com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

**§4º** Para utilização do Parecer Referencial, a Unidade Gestora deverá instruir os processos e expedientes administrativos, sempre que necessário, com declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial, indicando data de publicação no Diário Oficial do Município, e que serão seguidas as orientações nele contidas.



Prefeitura de  
**TEIXEIRA DE FREITAS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 29** A Comissão de Contratação poderá ser convocada a decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

**Art. 30** A autoridade competente poderá revogar o procedimento de Dispensa Eletrônica ou Simplificada e Inexigibilidade por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 31** Fica revogado o Decreto n. 535, de 28 de dezembro de 2023.

#### **Vigência**

**Art. 32** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, em 25 de janeiro de 2024.

**MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO**  
Prefeito Municipal